



16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: “40 anos da “Virada” do Serviço Social”

Brasília (DF, Brasil), 30 de outubro a 3 de novembro de 2019

Eixo: Ética, Direitos humanos e Serviço Social.

Sub-eixo: Ênfase em Direitos Humanos.

BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO SOBRE O TRÁFICO DE MULHERES PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL NO AMAZONAS

Juanita Cavalcante Zevallos¹
Ana Paula de Souza Menezes²
Janaina Kelly Sousa de Melo³

Resumo: O objetivo deste artigo é realizar uma breve contextualização sobre o tráfico de mulheres para fins de exploração sexual no Amazonas. Pautada em uma pesquisa bibliográfica, apresentando o histórico sobre o do tráfico humano e as relações de gênero direcionado à mulher. Identificou-se que o maior índice de tráfico destina-se para fins de exploração sexual, segundo o Ministério da Justiça (2012).

Palavras-chave: Tráfico Humano, Gênero, Exploração Sexual.

Abstract: The purpose of this article is to carry out a brief contextualization on the trafficking of women for purposes of sexual exploitation in Amazonas. Guided by a bibliographical research, presenting the history of human trafficking and gender relations directed to women. It was identified that the highest rate of trafficking is intended for purposes of sexual exploitation, according to the Ministry of Justice (2012).

Keywords: Human Trafficking, Gender, Sexual Exploration.

INTRODUÇÃO

A pesquisa abordará o tráfico humano para fins sexuais, dando ênfase à categoria mulher, pois o tráfico humano para fins de exploração sexual transformam as vítimas em mercadorias, comercializando para atividades sexuais.

¹ Professor com formação em Serviço Social. Centro Universitário do Norte. E-mail: nita.cavalcante@gmail.com

² Professor com formação em Serviço Social. Centro Universitário do Norte. E-mail: nita.cavalcante@gmail.com

³ Professor com formação em Serviço Social. Centro Universitário do Norte. E-mail: nita.cavalcante@gmail.com

Em vista que, tem em torno desse crime organizado um grande capital gerado na lavagem de dinheiro da venda de pessoas. Muitas pessoas são induzidas a cair em armadilhas, onde são oferecidos benefícios diversos, porém sem saber adentram e tornam-se vítima de uma rede de tráfico de pessoas.

Para dar subsídios a construção do artigo foi utilizada uma pesquisa bibliográfica a partir de livros que tratam sobre o conceito de tráfico humano, sobre a questão social, e o processo de acumulação, e legislações que coíbem tal prática. O uso da internet se fez relevante, posto que o tema ainda possua uma base bibliográfica escassa, bem como os dados pertinentes a problemática é alcançada por meio de pesquisas divulgadas nos sites da Secretaria de Estado de Justiça e de Direitos Humanos- SEJUS, a Organizações das Nações Unidas- ONU, Ministério da Justiça, para subsidiar nossas análises.

Assim o trabalho foi sequenciado da seguinte maneira: no primeiro momento foi discutido o Tráfico Humano como uma expressão da Questão Social, enfatizando o tráfico e suas finalidades; na segunda parte será tratada a exploração sexual de mulheres no Tráfico Humano; e por último apresentará índices estatísticos sobre as rotas do Tráfico De Mulheres, e sobre as formas de Exploração no Brasil e no Amazonas.

1. O tráfico humano como expressão da questão social

Para tratarmos acerca do tráfico humano com uma das expressões da questão social, faz-se necessário compreender o processo capitalista e suas formas iniciais de produção, pois o tráfico humano está relacionado ao sistema econômico que hoje o mundo adota. Porém tem raízes e determinações de outros modelos de produção existentes na sociedade, conforme Barbosa (2010):

Suas raízes históricas podem ser encontradas no tráfico de negros, desse modo é comumente referido como forma moderna de escravidão. Assim, para Dalbora, o tráfico de pessoas relaciona-se com o “tráfico de brancas”, pois se no tráfico negreiro o recrutamento tinha o fim de comércio, no “tráfico de brancas”, assim chamado por ter incidido por muito tempo apenas sobre mulheres e meninas, o fim específico visado era o emprego na prostituição (p.20).

Assim, no modo de produção escravista as relações eram de poder, domínio e de sujeição, dos senhores sobre os escravos. No sistema feudal, por sua vez, teve início na Idade Média, momento em que o poder real se junta ao poder da igreja. O poder político descentralizado e a cultura religiosa são decorrências da própria estrutura de produção feudal. O imobilismo social que fundamenta o feudalismo levou-o à destruição a partir das fugas dos servos e do nascimento de uma estrutura dinâmica, comercial, pré-capitalista.

O capitalismo tem em sua essência a busca da acumulação do capital, dentro desse sistema existem duas classes sociais distintas, de um lado a classe dominante, representado pelo capitalista, o qual concentra o poder sobre a classe dominada, representado pelo trabalhador. Partindo dessa perspectiva, Marx (2002) explica que:

O trabalhador trabalha sob o controle do capitalista, a quem pertence seu trabalho. O capitalista cuida em que o trabalho se realize de maneira apropriada e em que se apliquem adequadamente os meios de produção, não se desperdiçando matéria-prima e poupando-se o instrumental de trabalho, de modo que só se gaste deles o que for imprescindível à execução do trabalho. (p.219)

Sob essa ótica, o trabalhador não é mais dono dos seus instrumentos de trabalho, o ritmo de produção não é imposto por ele e tampouco domina o processo produtivo. É neste terreno contraditório entre a lógica do capital e a lógica do trabalho, que a questão social representa não só as desigualdades, mas, também, o processo de resistência e luta dos trabalhadores para alcance de direitos sociais. Segundo Yamamoto (2001) a expressão “questão social”:

diz respeito ao conjunto das expressões das desigualdades sociais engendradas na sociedade capitalista madura, impensáveis sem a intermediação do Estado. Tem sua gênese no caráter coletivo da produção, contraposto à apropriação privada da própria atividade humana – o trabalho –, das condições necessárias à sua realização, assim como de seus frutos (p.10).

Dessa forma, a questão social está ligada a desigualdade que, por sua vez, gera várias expressões como o desemprego, violência, fome, pobreza, dentre outros, e na conjuntura atual evidencia-se a problemática do tráfico humano, bem como considera Barbosa (2010):

Se na escravidão o domínio se dava por um direito de propriedade reconhecido, no tráfico de pessoas é a vulnerabilidade em que se encontra a vítima que favorece sua submissão aos traficantes, transformando-as em mercadorias a sua disposição, exploradas física e sexualmente (p. 21).

Desse modo, o tráfico humano na conjuntura atual, assim como na época colonial, continua sendo um bom negócio, posto que, na sociedade capitalista o poder econômico que impera e dita às regras. No tráfico humano, para fins de exploração sexual, identifica-se o que Marx (1982) chama de valor de uso e valor de troca da mercadoria. O valor de uso da mercadoria se baseia na qualidade, na utilidade e na necessidade do consumidor e do próprio mercado, dentro de uma relação que se torna crime legitimado pela legislação brasileira. Assim, o tráfico humano que transforma o indivíduo em mercadoria retira do indivíduo a própria condição humana, tratando-o como uma simples mercadoria que pode ser vendida, trocada, transportada e explorada como veremos a seguir.

2.1. O Tráfico humano e suas finalidades

Na atualidade, o tráfico humano é considerado uma problemática que abrange as diferentes dimensões da sociedade e se torna cada vez mais preocupante por ser uma forma grave de crime organizado e uma profunda violação aos direitos humanos. No que se refere à lucratividade, ao todo o mercado do tráfico movimenta cerca de 2,5 milhões de pessoas e mais de US\$ 32 bilhões, atesta o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) em parceria com o Ministério da Justiça. Assim, o tráfico de seres humanos é a terceira atividade ilegal mais rentável do mundo, perdendo apenas para o tráfico de drogas e a venda de armas. De acordo com a Organização das Nações Unidas (ONU) o tráfico de pessoas define-se como:

O recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração.

Essas práticas, consideradas ilegais na atualidade, fertilizam o tráfico de seres humanos como uma especialidade da economia do crime e da violação de direitos humanos (CASTELLS, 2002). Partindo deste contexto, é pertinente esclarecer que o tráfico de seres humano, nos termos da Convenção de Palermo (2004) inclui 3 diferentes finalidades.

A primeira finalidade constitui-se no tráfico para exploração sexual: no qual as vítimas são traficadas para exercerem atividades relacionadas à prostituição, pornografia para fins sexuais. Tem seus passaportes apreendidos e obrigadas a trabalhar no mercado do sexo tendo seu corpo como objeto de venda.

A segunda finalidade mostra-se sob a exploração do trabalho: consistindo no trabalho forçado exigido de uma pessoa sob a ameaça de sanção, quando é retirado de seu local de origem, fica sem liberdade tendo seus documentos retidos, são submetidos a esses tipos de exploração por baixos salários e más condições de trabalho.

A terceira finalidade configura-se no tráfico de remoção de órgãos: atividade essa que transforma os corpos humanos em produtos caros, assim a pessoa se submete a adquirir um órgão no mercado negro que explora o desespero de ambos os lados.

No entanto, este estudo tem como foco central o tráfico de mulheres para fins de exploração sexual que é configurada, segundo a Pesquisa sobre tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para Fins de Exploração Sexual Comercial (PESTRAF, 2002), como um fenômeno complexo que combina fatores de gênero, idade e condição socioeconômica. Essa rede de tráfico humano configura-se por uma rede de membros, com o intuito de deslocar pessoas de uma região para outra dentro do seu próprio país ou para outros países, afim de que seja submetida à exploração sexual, seja em troca de favores sexuais, incentivo à prostituição, pornografia, turismo sexual, negando-lhes o direito à liberdade, de ir e vir, e entre tantos outros direitos e garantias fundamentais.

Verifica-se que dentre as suas causas está: a pobreza, o desemprego, a falta de educação e de acesso ao conhecimento. Neste sentido Barbosa (2010, p.29),

argumenta que “A pobreza leva à escravização da pessoa, devido à posição de vulnerabilidade em que a coloca e, de outro lado, leva a pessoa ao trabalho forçado pela contração de dívidas que não pode pagar”.

Desse modo, para estruturar a discussão sobre o tráfico de mulheres para fins sexuais, é necessário fazer uma breve reflexão a respeito da imagem da mulher em outras sociedades, levando em consideração toda a sua trajetória de conquistas, e de como é tida a sua exploração dentro do tráfico.

3. Exploração sexual de mulheres no tráfico humano

Ao tratarmos da exploração sexual de mulheres no Tráfico Humano é necessário nos reportarmos à essa construção das relações de gênero. A categoria gênero tem seu conceito construído de maneira social, histórica e cultural, abrangendo as relações de poder estabelecidas entre homem e a mulher, e os papéis que cada um assume na sociedade, para Morga e Barreto (2009):

Quando falo em gênero, estou falando de relações. Não de mulheres, nem de homens, mas de como historicamente e socialmente foram construídas as relações entre homens e mulheres. Portanto, a categoria de análise – gênero – remete à cultura e não ao biológico (p.146).

Portanto, essas relações sociais, por sua vez, estão intimamente relacionadas às relações de poder, como reforça Morga e Barreto (2009, p.148) “as questões de gênero e da sexualidade são culturais, envolvem relações sociais e, portanto, de poder [...], a mulher é representada como segundo sexo”.

Ainda, a categoria gênero está diretamente ligada aos movimentos feministas, pois é no século XX, que às lutas enfrentadas pela igualdade de gênero ganham força, bem como afirma Praun (2011):

Os movimentos feministas e de emancipação da mulher, surgidos na segunda metade do século passado, tinham como objetivo a igualdade de direitos entre os homens e as mulheres. Entre as causas defendidas por esses movimentos estavam o direito ao voto e à representação política, o acesso à educação e ao mercado de trabalho, a liberdade sexual, a igualdade de oportunidades de trabalho e de salários, a independência (p.58).

No entanto, mesmo com a eclosão dos movimentos feministas, ainda é possível constatar diferenças e desigualdades sociais entre o homem e a mulher, no qual em muitos casos leva a situação de vulnerabilidade pelo anseio por melhores qualidades de vida.

Neste sentido, a rede de tráfico de pessoas beneficia-se da falta de oportunidade de trabalho, fazendo com que as vítimas, em busca de melhores condições de vida, se tornem presas fáceis aos traficantes. Sob esta ótica, de acordo com os dados fornecidos pelo relatório elaborado pelo Ministério da Justiça (2012) afirmam que em razão disto, as mulheres com estas características são mais fáceis de ludibriar, por meio de promessas de emprego e futuro de vida melhor, elas são levadas para fora de seus países e exploradas sexualmente.

Na situação de mulheres traficadas, Torres (2012) adverte que existem mulheres que não percebem que estão sendo exploradas e que estão sofrendo abusos. E outras que, apesar de terem consciência dos abusos, não sabem aonde pedir ajuda ou a quem recorrer. Existem também as que não têm coragem de denunciar os abusos e sair deste círculo de violência e indignidade. É muito frequente que as mulheres traficadas e exploradas sexualmente vivam em situação de clandestinidade no país de destino. Diante disso, Torres (2012) assegura:

Inicialmente as mulheres que ingressam em países de forma ilegal, ou ultrapassam o período estipulado em seus vistos, são particularmente vulneráveis à exploração. O padrão é similar em muitos países: mulheres e jovens que procuram trabalhos legítimos são ludibriadas por agentes especializados em tráfico de pessoas (p.90).

O Relatório da Organização Internacional do Trabalho - OIT (2005, p.16) informa que “as principais causas do tráfico de pessoas para fins de exploração sexual, está à ausência de oportunidade de trabalho, a discriminação de gênero, a instabilidade política, econômica e civil em regiões de conflito, a violência doméstica, a emigração indocumentada”. Visto todos esses fatores, a pobreza não seria o único fator determinante da entrada das vítimas nesse tipo de exploração, mas ainda sim continua sendo um dos mais importantes.

Sob essa perspectiva, a exploração sexual mostra-se como uma violação dos direitos humanos legitimado pelo Código Penal Brasileiro, em seu Artigo 231 - Decreto Lei 2848/40. Essa exploração se traduz pelo abuso e/ ou exploração do

corpo. No tópico a seguir será traçado uma discussão apresentando as principais rotas de saída e de destino para o tráfico humano, no Brasil e no Amazonas além de mostrar dados relevantes sobre as modalidades deste crime. Abordará também os perfis das vítimas em conformidade com as pesquisa da PESTRAF (2002).

4. Tráfico de mulheres para fins de exploração sexual no Amazonas

O Amazonas sendo um território de beleza e riqueza abundante reconhecido devido seu potencial turístico em decorrência da floresta amazônica é visto mundialmente como “pulmão do mundo”, um paraíso exótico. Uma realidade que traz consigo contradições sociais vivenciadas por uma grande parcela de sua população tornando alguns segmentos sociais vulneráveis as práticas envolvendo o tráfico de pessoas, sem perder de vista a extensão territorial que favorece essa entrada e saída de pessoas.

Essa mistura de raças e culturas no Brasil, que traz ao longo do tempo uma imagem exótica e única da mulher brasileira, que em sua grande maioria de acordo com PESTRAF (2002), as mais procuradas para fins de tráfico humano, são afrodescendentes, e em alguns casos existem mulheres que não conhecem seus direitos, não são alfabetizadas e os criminosos tentam persuadi-las por conta dessa fragilidade que se encontram, ou seja, começam a oferecer condições melhores de vida, se aproveitando da incapacidade psíquica ou de situação de vulnerabilidade.

Diante disso, a tabela a seguir mostra o índice sobre as formas de exploração entre o ano de 2005 a 2011 no Brasil.

Vítimas de Tráfico de Pessoas para fins de Exploração Sexual segundo o Ministério das Relações Exteriores / Divisão de Assistência Consular

ANO	Forma de Exploração			Total Geral
	Vítima de Exploração Sexual	Vítima de Trabalho Escravo	Forma de Exploração Ignorada	
2005	16	1	0	16
2006	55	0	0	55
2007	38	0	0	38
2008	50	0	0	50
2009	86	2	0	88
2010	88	130	0	218

2011	4	2	3	9
Total por tipo de exploração	337	135	3	475

Fonte: Ministério da Justiça, 2012

Partindo dela, podemos perceber que as formas de exploração de maior índice são vítima para fins de exploração sexual seguida por vítima de trabalho escravo.

A tabela abaixo, segundo pesquisa da PESTRAF (2002), identifica a existência de 241 rotas de tráfico de pessoas, em face disso verifica-se uma facilidade no comércio do tráfico dentro dessas rotas. A PETRAS (2002) identifica que a região norte apresenta um índice considerável de pessoas traficadas para fins de exploração sexual, trazendo em seu contexto histórico uma grande relação com a vulnerabilidade social de mulheres que são traficadas. A região apresenta também, segundo a tabela abaixo, o maior número de rotas de tráfico, somando o quantitativo de 76 rotas.

REGIÕES	Nº DE POBRES (X MIL)	PROPORÇÃO DE POBRE (%)	ROTAS DE TRÁFICO (NACIONAL E INTERNACIONAL)
REGIÃO NORTE	2.220	43,2	76
REGIÃO NORDESTE	18.894	45,8	69
REGIÃO SUDESTE	13.988	23,0	35
REGIÃO SUL	4.349	20,1	28
REG CENTRO-OESTE	2.469	24,8	33
BRASIL	41.919	30,2	241

Fontes: PESTRAF – Banco de Matérias Jornalísticas / 2002; Relatórios Regionais. Da PESTRAF; Departamento de Polícia Federal - DPF - SAIP/CGMAF/DPJ/DPFMJ– Brasília/DF e IBGE - 1999/2000.

Perante tais indicadores, constata-se que o Amazonas possui o fácil acesso destas rotas pelos rios do Estado, assim sendo, as populações ribeirinhas se tornam mais vulneráveis a esse tipo de crime, as festas típicas da região são formas que os criminosos encontram para persuadir meninas com o intuito oferecer melhores condições econômicas.

No Amazonas existem grandes fatores que contribuem para o aumento de tráfico de mulheres para fins de exploração sexual e um desses fatores segundo a PESTRAF (2002), esta relacionada à situação socioeconômica, geralmente são oriundas de classes populares, apresentando baixa escolaridade, e que por sua vez habitam em espaços urbanos periféricos e exercem atividades laborais de baixa exigência.

O tráfico de mulheres é uma realidade que devemos observar com todo cuidado, por ser um problema social que envolve várias questões principalmente quando nos referimos à dignidade humana. Essas mulheres têm sua vida social arrancada de uma forma fria e cruel, sofrendo agressões físicas e psicológicas passando por humilhações.

TORRES (2012) afirma que a faixa etária dessas mulheres varia 18 a 30 anos com um índice maior entre mulheres de 18 a 20 anos, essa prática criminosa infringe a lei levando à falsificação dos documentos das vítimas.

No que se refere ao Tráfico Humano, o Brasil ainda deixa muito a desejar no tocante da efetivação de sua legislação pertinente à problemática. Tendo em vista que o tema em questão apresenta como principal causa o desrespeito aos direitos humanos básico de qualquer pessoa, podemos perceber que muitos direitos são violados dentre eles o direito a liberdade. Partindo dessa perspectiva, é relevante mostrar alguns normativos utilizados na punição desses autores e na defesa dos direitos humanos das vítimas.

4.1 Instrumentos normativos legais contra o tráfico humano

Diante do contexto sobre tráfico já exposto, tem-se que todos nascem livres com direitos iguais, direito a liberdade dignidade, saúde, ao lazer, alimentação, transporte e a vida. Assim como consta no Artigo 5º da Constituição Federal/88 que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes”.

Partindo desse contexto, falar em direitos humanos das mulheres é falar em variados modos de violações e situações que evidenciam a condição feminina no

mundo atual, implicam olhar o fenômeno como uma consequência lógica da ausência de direitos nos planos econômicos, político e social, além das privações vividas no próprio lar. Há que ainda mencionar, de acordo com o artigo 2º da Lei Maria da Penha 11.340/2006:

Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, gozam dos direitos fundamentais inerentes a pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

No Brasil, no âmbito jurídico, a pena exercida sobre uma pessoa que promove intermedia ou facilita a entrada/saída de uma pessoa para exercer a prostituição é de 3 a 8 anos de prisão e multa. Dentre os aspectos inovadores, no âmbito normativo nacional, o Código Penal Brasileiro, com as mudanças trazidas pela Lei nº 12.015, de 2009, no artigo 231, criminaliza o tráfico internacional de pessoas.

Art. 231. Promover, intermediar ou facilitar a entrada, no território nacional, de pessoa que venha exercer a prostituição ou a saída de pessoa para exercê-lo no estrangeiro. A pena é de 3 (três) a 8 (oito) anos de reclusão e multa.

Art. 231- A. Promover, intermediar ou facilitar, no território nacional, o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da pessoa que venha exercer a prostituição. Pena: reclusão de 3 (três) a 8 (oito) anos e multa. (CPB, Lei 11.106 de 28 de março de 2005).

Dentre todos os instrumentos de combate ao desrespeito dos direitos humanos, sem dúvida o mais importante em se tratando de tráfico de pessoas é o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial Mulheres e Crianças, popularmente conhecidas como Protocolo de Palermo.

Outro instrumento de combate, prevenção e repressão é a Política Nacional de Enfrentamento, pois estabelece várias ações, distribuídas por áreas específicas de atuação como a Justiça e Segurança Pública, Relações Exteriores, Educação, Saúde e Assistência Social. Aprovada pelo Decreto n. 5.948, de 26 de outubro de 2006, incorporou o Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas na agenda pública do governo brasileiro. Institui os princípios, diretrizes e ações que devem nortear a

atuação do poder público no combate, prevenção e eliminação dessa prática criminosa, considerada crime pelo Brasil. São políticas que estão sendo efetivadas.

Neste contexto, faz-se necessário destacar a atuação do profissional de Serviço Social no âmbito do enfrentamento tráfico de pessoas, como um mecanismo de viabilização de proteção social no enfrentamento desta problemática para amenizar esse crime. O profissional de Serviço Social trás em sua formação, a partir de novas diretrizes curriculares, um amplo e riquíssimo conhecimento para enfrentar as demandas advindas da Questão Social. De acordo com Yamamoto (2000.p.83) “uma especialização do trabalho coletivo, dentro da divisão social e técnica do trabalho, partícipe do processo de produção e reprodução das relações sociais”.

Assim, o trabalho do Assistente Social no âmbito sócio jurídico, com o seu amplo conhecimento teórico-metodológico, intervém na área jurídica de forma interdisciplinar com outros profissionais na defesa intransigente dos direitos humanos. Segundo Chuairi (2001) “O Serviço Social aplicado ao contexto jurídico configura-se como uma área de trabalho especializado, que atua com as manifestações da questão social, em sua interseção com o Direito e a Justiça na sociedade”. Logo, a rede de tráfico de pessoas é uma problemática de suma relevância o profissional de Serviço Social atuar como interventor e mediador aos direitos da pessoa afetada, e na efetivação das políticas públicas, com uma postura ética na sua prática profissional com o objetivo de garantir os direitos de cada indivíduo.

5. Considerações finais

O tráfico de mulheres para fins de exploração sexual na contemporaneidade tornou-se um assunto extremamente complexo, pois se mostra como um crime de prática sigilosa e que afeta diretamente aos direitos humanos. Embora o assunto seja muito sério e grave, ainda é bastante restrito no que se refere ao debate acerca desta problemática.

Constitui-se, assim, um grande desafio não só para os governos estaduais e municipais como para a sociedade em geral. Esse desafio assume proporções ainda maiores quando se tratam de tornar concreto o direito e atendimento às vítimas da

exploração sexual comercial e do tráfico para esses fins, especialmente aquelas ameaçadas pelas redes criminosas que atuam nesta área.

Dentro dessa perspectiva optamos por trabalhar um tema tão complexo, para saber as reais causas desse comércio do tráfico de pessoas, podendo assim contribuir para o estudo e aprimoramento dos meios de prevenção do tráfico, que teve suas dificuldades ao decorrer da elaboração do projeto, mas foi de grande relevância na construção de novos conhecimentos.

REFERÊNCIAS

ANTONIO, Emilio Morga/Cristiane Manique Barreto (orgs.). **Gênero, sociabilidade e afetividade** – Itajaí: Casa Aberta. Editora, 2009.

BARBOSA, Cíntia Yara Silva. **Tráfico Internacional de Pessoas**. – São Paulo : Ed. Nubria Fabris, 2010.

BRASIL. Constituição Federal: **promulgada em 5 de outubro de 1988**. 21 ed. São Paulo. Editora Saraiva 1999.

_____.BRASIL. Código Penal. **DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940**.

_____.BRASIL. **Lei Maria da Penha. Lei N.º11.340, de 7 de Agosto de 2006**.

_____.BRASIL. **Ministério da Justiça - Tráfico de Pessoas**. Disponível: <http://portal.mj.gov.br/traficodepessoas/data/Pages/MJ16B51547PTBRNN.htm>.

CASTELLS, Manuel. Gerhardt, KlaussBrandini (trad.). Majer, RoneideVenancio (trad.). **Fim de milênio**. São Paulo: Paz e Terra, 2002.CACHAPUZ, Rozane da Rosa.Mediação nos conflitos & Direito de Família./ 1º ed. (ano 2003), 4º reimpr./ Curitiba: Juruá,2011

CHUAIRI, Sílvia Helena. **Assistência jurídica e serviço social: reflexões interdisciplinares**. Revista Serviço Social e Sociedade. São Paulo, n. 67, p. 124-144, Set. 2001.

GOMES, Laurentino. **1808: como uma rainha louca, um príncipe medroso e uma corte corrupta enganaram Napoleão e mudaram a história de Portugal e do Brasil** / São Paulo : Editora Planeta do Brasil, 2007.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **A Questão Social no capitalismo**. In: Temporalis /ABEPSS. Ano 2, n.3 (jan./jun. 2001). Brasília: ABEPSS, Graflin, 2001.

IAMAMOTO, **Serviço Social na Contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. São Paulo: Cortez, 2000.

MARX, Karl, 1818-1883. **O capital**. Resumo dos três volumes por Julian Borchardt; tradução de Ron Alves Shmidt, - 7 ed. Resumida. – Rio de Janeiro: Editora: LTC, 1982.

MARX, karl. **O capital: à crítica da economia política: livro I** / tradução de Reginaldo Sant'Anna. – 19ª Ed. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Escritório sobre Drogas e Crime das Nações Unidas (UNODC). Global Report on Trafficking in Persons**. Fevereiro 2009. Disponível em: <http://www.unodc.org/brazil/documents/Global_Report_on_TIP.pdf>. p. 10/11.>. Acesso em: 20 out. 2010.

PESTRAF- **Pesquisa Sobre Tráfico De Mulheres, Crianças E Adolescentes Para Fins De Exploração Sexual Comercial**; Primeira Edição - Dezembro/2002

PRAUN, Andrea Gonçalves. **Sexualidade, Gênero e suas relações de poder**. Revista Húmus N° 1 - ISSN: 2236-4358 Jan/Fev./Mar/Abr. 2011.

TORRES, Iraildes Caldas. **Tráfico de mulheres na Amazônia** / Iraildes Caldas Torres, Marcia Maria de Oliveira. – Florianópolis: Ed. Mulheres, 2012.

UNODC – **Escritório sobre Drogas e Crimes das Nações Unidas**. International Framework for Action. [sine loco], setembro, 2009.